

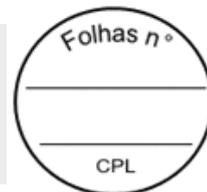


**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161  
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



## **PARECER JURÍDICO**

Ao

Departamento de Licitações

Município de Sorriso – MT

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023

**TIPO:** CREDENCIAMENTO

**INTERESSADAS:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do **Processo de Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EM ESPECIALIDADES, ELENCADO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO)**.

A presente avaliação refere-se a um procedimento de retificação do processo licitatório solicitado referente ao objeto do referido certame. Tal retificação se trata de retificação do objeto do processo licitatório que passou a ser: **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EM ESPECIALIDADES, ELENCADO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO)”**.

Foram apresentados nova minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação retificado com modelos de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, que foi apresentado por erro no anexo III disponibilizado para pedido de credenciamento.

É o que há de mais relevante para relatar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o parecer inicial emitido em 04/12/2023, cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais e seguem os moldes da documentação já analisada antes da retificação, sendo certo que, a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Importante expor que a nova minuta do edital manteve as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93,



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161  
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do **art. 55 da Lei nº 8.666/93**, já apresentado em parecer anterior, bem como o novo prazo de publicação atende determinação do art. 4º, V da Lei 10.520/2002.

Ademais, considerando que a alteração no Termo de Referência não prejudicará a participação das empresas, o município optou por manter os prazos do procedimento licitatório.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorriso-MT, 12 de dezembro de 2023.

**ÉSLEN PARRON MENDES**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/MT 17.909**